

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2011

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, através do Promotor(a) de Justiça que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO sua competência institucional na proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o PLANO DIRETOR é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 85 da Constituição do Estado de Goiás e artigo 40, caput da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). A propriedade urbana somente cumpre sua função social se atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade estabelecidas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO que ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes são os objetivos mais elementares da política de desenvolvimento urbano, a ser instrumentalizada pelo Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001, que "regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", em seu Capítulo III – DO PLANO DIRETOR, prevê regras de regência de observância obrigatória para os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor não é considerado tão-somente um documento técnico ou mero instrumento de controle do uso do solo, e sim, um documento de "pactuação sócio territorial" que promove o desenvolvimento físico, econômico e social das cidades por meio da efetiva participação de todos os

cidadãos;

CONSIDERANDO ser público e notório que no município de Goianira ultimamente vem proliferando inúmeros loteamentos clandestinos e irregulares, caracterizando pelo uso irracional e inadequado do solo urbano, onde seres humanos sobrevivem sem a mínima infra-estrutura, sendo uma das principais causas da explosão demográfica do município, voltado a atender a interesses da "ganância imobiliária", bem como dos políticos e administradores;

CONSIDERANDO que a questão é de ordem ambiental, e com ofensas de alto risco a oferecer condições inadequadas às populações já moradoras dos lotes expandidos inadequadamente e irracionalmente;

CONSIDERANDO que o crescimento desordenado do município de Goianira, principalmente devido à aprovação de loteamentos, bem como à venda dos respectivos lotes, transcende a esfera de direitos particulares, para atingir toda a comunidade;

CONSIDERANDO que o prazo para atender a obrigação constitucional de aprovação dos planos diretores para municípios que tenham população superior a 20.000 habitantes ou integrem regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que não possuem plano diretor ou tenham aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, esgotou-se em 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi aprovada a Lei Municipal do Plano Diretor de _____;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Poder Público Municipal de _____, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, que **IMEDIATAMENTE SE ABSTENHA DE APROVAR E AUTORIZAR** a implantação de **TUDO E QUALQUER NOVO LOTEAMENTO** neste município, até a efetiva aprovação do PLANO DIRETOR, através de Lei Municipal.

Dê-se ciência à Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis do

teor da presente recomendação, para sobrestar e não realizar o registro de qualquer parcelamento, enquanto não aprovado o Plano Diretor do Município de _____.

Goiânia, ____ de ____ de 2011.

Promotor(a) de Justiça
Comarca de _____